



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 050/23

DATA: 17/02/2023

EMENTA: Instituir o Programa “Veterinário Mirim” no âmbito do Município de Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Instituir nas Escolas Públicas Municipais o Programa Veterinário Mirim, o qual poderá, também, ser efetivado por meio de parcerias com ONGs de Defesa dos direitos dos animais, Poder Legislativo Municipal, Universidades Públicas e Particulares, empresas públicas ou privadas dentre outros.

Parágrafo único. O Programa Veterinário Mirim será aplicado anualmente com alunos do 5º ano da rede pública municipal, tendo por objetivo o trabalho de educação com crianças sobre guarda responsável, bem-estar, zoonoses e adoção do animal, através de palestras, práticas e orientações por médicos veterinários e estudantes do curso de medicina veterinária.

Art. 2º - As normas regulamentares pertinentes ao respectivo Programa serão elaboradas pelas Secretarias de Educação, Saúde e Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 17 de fevereiro de 2023.

ANA PAULA FERREIRA
Vereador – PTB

LUIZ A. DIB CANONICO
Vereador – PROS

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Vereador – PROS

CRISTIANO L. RIBEIRO
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ROJETO DE LEI N° 050/2023

DATA: 17/02/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

A educação em saúde animal revela-se como a mais importante medida, sobretudo no antropoceno, para diminuição da quantidade de zoonoses e patógenos, bem como redução de cães e gatos nas ruas. A medida de instituir o Programa Veterinário Mirim, a ser realizado anualmente, pretende despertar nos professores e alunos o senso de zelo e saber quanto às questões voltadas à prevenção de zoonoses, promoção de bem-estar animal, orientação na guarda responsável e adoção de animais domésticos de companhia, tornando-os multiplicadores do conhecimento adquirido. Assim, sob a ótica da prevenção social, animal e ambiental, faz-se necessária a conscientização da população sobre os cuidados com os animais como forma prudente de redução de danos ambientais, reprodução indesejada, riscos de mordeduras e acidentes de trânsito, contaminação ambiental (ex: eliminação de fezes, animais mortos etc.), dentre outros.

Com efeito, somente através de atividades de educação em saúde ambiental realizadas de maneira articulada e simultânea é que se poderá alçar sucesso no cuidado e controle de zoonoses de animais domésticos, assegurando, assim, uma melhor qualidade de vida tanto para o ser humano quanto para os pets.

Sendo assim, desnecessário discorrer mais sobre a importância e a relevância do assunto, por tal motivo solicitamos a alta consciência ambiental de Vossas Excelências e pedimos o apoio dos dignos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei

Cornélio Procópio, 17 de fevereiro de 2023.

ANA PAULA FERREIRA
Vereador – PTB

LUIZ A. DIB CANONICO
Vereador – PROS

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Vereador – PROS

CRISTIANO L. RIBEIRO
Vereador - PSD